



RESOLUÇÃO N.º 007/2025 DE 26 DE MAIO DE 2025.

Presidente da Câmara

EMENTA: REGULAMENTA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 13.709/18, A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Tururu, aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta resolução regulamenta as normas específicas e os procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de LGPD, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Tururu.

Art. 2º - Para os fins desta resolução aplicam-se as definições e terminologias constantes no art. 5º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 3º - As decisões relacionadas ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Tururu, serão exercidas por esta, na qualidade de Controladora, com o apoio de servidor formalmente designado para tratar da matéria, observado o respeito às competências institucionais e às atribuições funcionais correspondentes.

§ 1º - O Encarregado será nomeado pelo Presidente da Câmara através de Portaria, pelo período de um ano, admitindo-se renovação.

§ 2º - O referido registro também poderá ser mantido por empresa contratada pela Câmara Municipal de Tururu, na condição de Operadora de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Sempre que for necessária a contratação de empresa para atuar na qualidade de operadora de dados pessoais, caberá à Câmara Municipal de Tururu fornecer as instruções específicas para o tratamento adequado dos dados, devendo a contratada observá-las integralmente. A Câmara será responsável por fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria

Art. 5º - Constarão nas Normas Técnicas as regras específicas para a realização do tratamento e proteção de dados, e seus procedimentos operacionais na Câmara Municipal de Vereadores de Tururu.



Art. 6º - O Encarregado atuará como elo de comunicação entre a Câmara Municipal de Tururu, os titulares dos dados pessoais, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e eventuais entidades com as quais a Câmara mantenha acordos de cooperação ou prestação de serviços relacionados à proteção de dados pessoais.

§ 1º - A identidade e os contatos do Encarregado de Dados serão divulgados no site ou portal da transparência da Câmara Municipal de Tururu.

§ 2º - Compete ao Encarregado:

I - receber e tratar reclamações dos titulares de dados, prestando os esclarecimentos necessários;

II - atender comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e tomar as providências cabíveis;

III - orientar servidores e colaboradores da Câmara, incluindo contratados, sobre as práticas de proteção de dados pessoais;

IV - executar outras atribuições previstas pela Câmara Municipal de Tururu ou normas complementares.

§3º - É obrigação do gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento de dados comunicar ao Encarregado:

I - a realização de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II - a celebração de contratos que envolvam dados pessoais;

III - situações que apresentem conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou outro interesse público relevante;

IV - qualquer outra circunstância que exija análise e encaminhamento apropriados.

Art. 7º - O Encarregado deverá informar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tururu e aos titulares sobre incidentes de segurança que possam causar riscos ou danos relevantes.

§ 1º - A comunicação será feita em prazo adequado, contendo ao menos:

I - descrição dos dados pessoais afetados;



II - informações dos titulares envolvidos;

III - medidas de segurança adotadas, respeitando segredos comerciais e industriais;

IV - riscos associados ao incidente;

V - se a comunicação não for imediata, deverão ser informados os motivos da demora;

VI - também devem ser descritas as medidas adotadas ou planejadas para mitigar os danos.

§ 2º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tururu avaliará a gravidade do incidente e, se necessário, poderá determinar ações como:

I - ampla divulgação do ocorrido, especialmente no site ou portal da transparência;

II - medidas corretivas ou mitigadoras dos impactos.

Parágrafo único. Na avaliação da gravidade, será considerada a existência de medidas técnicas eficazes que tenham tornado os dados ininteligíveis para terceiros não autorizados.

Art. 8º - As atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pelo Encarregado deverão ser pautadas pela boa-fé, observando, cumulativamente, os princípios estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

Art. 9º - Os direitos dos titulares de dados pessoais serão equilibrados com o interesse público na conservação de dados históricos, na transparência institucional e na divulgação de informações relevantes para a sociedade e a democracia.

Art. 10 - O titular dos dados pessoais tem o direito de solicitar informações sobre seus dados por meio de requerimento à Câmara Municipal de Tururu.

Art. 11 - O fornecimento das informações poderá ocorrer, a critério do titular:

I - por meio eletrônico seguro;

II - em formato impresso.



Art. 12 - O acesso a dados pessoais pelo titular não se confunde com pedidos baseados na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), mantendo-se as restrições legais ao acesso por terceiros, salvo nos casos de consentimento do titular, previsão legal ou fim do prazo de sigilo.

Parágrafo único. O termo de uso deverá informar quais dados pessoais podem ser fornecidos mediante solicitação fundamentada na Lei nº 12.527/2011

Art. 13 - O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público. Para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 14 - A adequação gradual dos bancos de dados e sistemas utilizados pela Câmara Municipal de Tururu será regulamentada por ato da Mesa Diretora, levando em conta a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados envolvidos.

Art. 15 - A segurança da informação e das comunicações tem como objetivo a adoção de medidas e controles tecnológicos voltados à proteção de dados armazenados e processados eletronicamente.

§1º - A implementação e o monitoramento dessas medidas serão de responsabilidade do setor administrativo da Câmara Municipal de Tururu e, sendo facultada a contratação de empresa especializada para suporte técnico e assessoria, quando necessário.

§2º - O controle tecnológico inclui a disponibilização de ferramentas e recursos adequados aos servidores e colaboradores responsáveis pelo tratamento dos dados.

Art. 16 - Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tururu:

I – estabelecer normas complementares e regulamentares para aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e desta Resolução;

II – garantir o cumprimento adequado das regras de proteção de dados pessoais;



III – recomendar e orientar medidas para implementação, aprimoramento e fiscalização das práticas de tratamento de dados;

IV – acompanhar e monitorar a aplicação da LGPD e desta Resolução em toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 17 - Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente Resolução.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis dias) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Francisco Gláucio Damasceno Chaves

Presidente do Legislativo Municipal